



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. Necessidade da Administração: Contratação de serviços de assessoria e consultoria ambiental.
2. E-mail para cotação: compras@coronelpilar.rs.gov.br
3. Descrição Complementar:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Ambiental, conforme as seguintes especificações:

3.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria Técnica e Consultoria Ambiental, de no mínimo 08 (oito) horas semanais, em atividades ambientais de impacto local, de conformidade com a Resolução Consema nº 372/2018 e demais legislações vigentes e pertinentes, com emissão de pareceres técnicos e demais serviços atinentes a atividades.

3.1.1. O serviço deverá ser executado por no mínimo os seguintes profissionais: 1 Engenheiro Ambiental e 1 Biólogo.

3.1.2. A Assessoria Técnica compreende o auxílio na tomada de decisões, participação em reuniões técnicas, dentro e fora do Município, orientações e esclarecimentos pertinentes à área ambiental, atendimento aos munícipes, secretários municipais e gabinete do prefeito, dentre outras atividades afins.

3.1.2.1. A assessoria técnica compreende ainda a emissão de pareceres técnicos, laudos, vistorias, análise de processos de licenciamento ambiental conforme a demanda do Município e Legislação vigente.

3.1.2.2. Será informado pelo Município, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a natureza dos processos a serem analisados para que a licitante possa fornecer os profissionais aptos para as análises necessárias.

3.1.2.3. A licitante deverá disponibilizar, conforme a demanda, profissionais capacitados e regularmente habilitados nas áreas de competência relacionadas à natureza da ação ou licença ambiental em execução, conforme previsto no 3.1.1.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3.1.2.4. O prazo para emissão dos pareceres será de até 3 (três) dias úteis contados da disponibilização dos processos.

3.3. Consultoria à Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social e à Assessoria Jurídica do município, quanto às alterações necessárias na legislação ambiental municipal, a fim de dar maior autonomia, agilidade e segurança nos seus atos.

3.4. Auxiliar na implantação e monitoramento do Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, participando de reuniões primando pela correta aplicação dos mesmos.

3.5. Assessoria ao setor de fiscalização do Município, com emissão de laudos e pareceres das atividades fiscalizadas, orientando na emissão de notificações e autuações.

3.6. Apoiar atividades de Educação Ambiental que sejam desenvolvidas pelo Município na sua rede de ensino, em especial quanto a utilização e funcionamento de um Biodigestor instalado da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves.

3.7. Realizar, quando solicitado pela Administração Municipal, palestras ou reuniões com agricultores e produtores do Município de Coronel Pilar, para orientar quanto a legislação ambiental.

3.8. Esta assessoria se dará de forma presencial, de no mínimo 8 (oito) horas semanais, sendo que poderão ser prestados em turno único conforme necessidade do município.

3.8.1. Excepcionalmente, caso seja solicitado pela administração, os profissionais deverão realizar outros atendimento semanais, para cumprimento de tarefas pontuais inerentes aos serviços prestados.

3.8.2. Além dos atendimentos presenciais, a assessoria se dará de forma remota, através de e-mail, whatsapp e telefone.

3.9. A licitante vencedora deverá emitir, às suas expensas, as anotações de responsabilidade técnica (ART) de assessoria e consultoria.

3.10. Observações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

a) A locomoção dos profissionais que prestarão os serviços até o local de trabalho, bem como o seu retorno, será de responsabilidade da licitante vencedora, bem como as despesas e equipamentos necessários para a elaboração dos pareceres.

b) A vistoria aos empreendimentos e locais de projeto, por ser um ato administrativo, será executado com a presença de funcionário municipal indicado pela Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social.

c) Todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários serão de responsabilidade da contratada, não cabendo solidariedade ao Município. Ressalta-se que a contratação decorrente da presente contratação não caracterizará nenhum vínculo empregatício de nenhum dos profissionais com o Município.

d) A contratada deverá elaborar um relatório mensal das atividades realizadas, onde conste o serviço realizado, data, profissionais envolvidos, entre outras informações relevantes que caracterizem o cumprimento do objeto da licitação. Este relatório deverá acompanhar as notas fiscais a serem emitidas.

4. O serviço deverá ser cotado com preço total mensal.

5. Data limite para o envio da cotação é 9 de outubro de 2023.

Coronel Pilar, 05 de outubro de 2023.

CARLA GIOVANAZ PIVATTO

Secretária Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social